



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.313, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Altera o Art. 4.º, da Lei Municipal nº 3.539, de 26 de dezembro de 2002, que institui, no Município de Erechim, a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no Art. 149-A da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O caput e os incisos I e II do Art. 4.º da Lei Municipal nº 3.539/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º Os valores devidos pelos sujeitos passivos da CIP, diferenciados em função da classe de consumidores e quantidade de consumo mensal, medida em Kw/h, são os abaixo relacionados:

I – Para a classe industrial:

- a) até 50 Kw/h: isento;*
- b) mais de 50 até 100 Kw/h: R\$ 2,00 (dois reais);*
- c) mais de 100 até 200 Kw/h: R\$ 4,00 (quatro reais);*
- d) mais de 200 até 300 Kw/h: R\$ 7,00 (sete reais);*
- e) mais de 300 até 500 Kw/h: R\$ 15,00 (quinze reais);*
- f) mais de 500 até 1000 Kw/h: R\$ 30,00 (trinta reais);*
- g) mais de 1000 até 1500 Kw/h: R\$ 50,00 (cinquenta reais);***
- h) mais de 1500 até 2000 Kw/h: R\$ 70,00 (setenta reais);***
- i) mais de 2000 até 3000 Kw/h: R\$ 90,00 (noventa reais);***
- j) mais de 3000 até 5000 Kw/h: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);***
- k) mais de 5000 Kw/h: R\$ 200,00 (duzentos reais);*

II – Para a classe comercial e serviços:

- a) até 50 Kw/h: isento;*
- b) mais de 50 até 100 Kw/h: R\$ 2,00 (dois reais);*
- c) mais de 100 até 200 Kw/h: R\$ 4,00 (quatro reais);*
- d) mais de 200 até 300 Kw/h: R\$ 7,00 (sete reais);*
- e) mais de 300 até 500 Kw/h: R\$ 15,00 (quinze reais);*
- f) mais de 500 até 1000 Kw/h: R\$ 30,00 (trinta reais);*
- g) mais de 1000 até 1500 Kw/h: R\$ 50,00 (cinquenta reais);***

Processo Administrativo nº 6750/2008, Lei nº. 4.313/08, Pág. 1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

h) mais de 1500 até 2000 Kw/h: R\$ 70,00 (setenta reais);

i) mais de 2000 até 3000 Kw/h: R\$ 90,00 (noventa reais);

j) mais de 3000 até 5000 Kw/h: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

k) mais de 5000 Kw/h: R\$ 200,00 (duzentos reais);

.....” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência de junho de 2008.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração